



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 24 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Loteamento denominado “Fazenda Várzea do Arroz” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano);

CONSIDERANDO a legislação municipal pertinente ao uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO a aprovação técnica do Projeto de Urbanismo constante no PRJ-197279, elaborado em novembro de 2025;

CONSIDERANDO que a área objeto do loteamento é de propriedade do Município de Pequi, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.874/0001-64, registrada sob a matrícula nº 90.630, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento urbano denominado “Fazenda Várzea do Arroz”, situado no Município de Pequi/MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pequi, com área total de 143.327 m², conforme projeto urbanístico PRJ-197279, composto por 254 (duzentos e cinquenta e quatro) lotes distribuídos em 10 (dez) quadras, destinados a unidades habitacionais.

Art. 2º - O loteamento apresenta a seguinte distribuição de áreas:

I – Área total da gleba: 143.327 m²;

II – Área destinada às unidades habitacionais (lotes): 61.717 m²;

III – Área destinada ao sistema viário: 57.950 m²;

IV – Área destinada a praças e equipamentos públicos: 15.483 m²;

V – Área de vegetação: 6.874 m²;

VI – Área destinada à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): 1.303 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As áreas destinadas ao sistema viário, praças, equipamentos públicos e demais áreas institucionais integram o patrimônio público municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O loteamento deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes no projeto aprovado, incluindo:

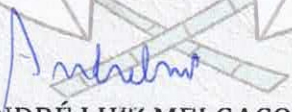
- I - Sistema viário com pavimentação asfáltica;
- II - Execução de meio-fio, sarjeta e passeio;
- III - Infraestrutura de drenagem pluvial;
- IV - Redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- V - Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- VI - Demais elementos previstos no projeto executivo.

Art. 5º - A aprovação do loteamento não exige o Município do cumprimento das exigências ambientais, urbanísticas e registrais junto aos órgãos competentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 02 de março de 2026.


ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 02 de 03 de 2026
Assinatura 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi